



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.740 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dá nova redação e acrescenta os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, dispõe sobre a atribuição à Secretaria Municipal de Governo, da organização e administração do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 017/2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o **inciso IV ao art. 18**, da **Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, com a seguinte redação:

“Art.18. ...

...

IV – Departamento de Gestão do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município de Suzano.”

Art. 2º. Fica criada e acrescentada a **SUBSEÇÃO I à SEÇÃO III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA** na Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I – Da Gestão do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município de Suzano.

Art. 18-A. *Fica atribuída à Secretaria Municipal de Governo a competência para organizar, administrar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município de Suzano.*

Parágrafo único. *O Complexo é compreendido pela sala de gravação musical, sala de gravação de vídeo e pelo Cine-Teatro Wilma Bentivegna, localizado na Rua Paraná, nº 70, no Jardim Paulista em Suzano, no Estado de São Paulo.*

Art. 18-B. *Compete à Secretaria Municipal de Governo, no âmbito do Complexo Polo Musical e Cine-Teatro:*

I - *planejar, executar e supervisionar atividades, realizadas no espaço descrito no parágrafo único do art. 10-A;*

II - *administrar os espaços físicos, recursos humanos e materiais do Complexo;*

III - *garantir a manutenção, conservação e adequação das instalações, equipamentos e infraestrutura do Complexo;*

IV - *estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o fomento e valorização da cultura local;*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V - zelar pelo uso democrático e acessível dos espaços à população, conforme regulamentação específica.

Art. 18-C. A Secretaria gestora poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, com vistas à ampliação, diversificação e qualificação das ações desenvolvidas no Complexo.

Art. 18-D. O uso dos espaços, as atribuições específicas, bem como as normas de funcionamento e gestão do Complexo serão disciplinadas, no que couber, pela Secretaria Gestora e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art.10, e os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D, da Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de março de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais